



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1355/2026
(à MPV 1355/2026)

Acrescentem-se §§ 6º e 7º ao art. 5º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

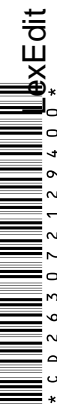
“Art. 5º

§ 6º As instituições financeiras participantes do Programa deverão implementar ações permanentes de educação financeira destinadas aos consumidores, com o objetivo de prevenir o superendividamento e promover o uso responsável do crédito.

§ 7º As ações de educação financeira de que trata o parágrafo anterior deverão ser acessíveis, claras e adequadas ao perfil do público atendido, podendo incluir conteúdos digitais, atendimento orientado e campanhas educativas.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda à Medida Provisória nº 1.355 de 2026 introduz a obrigatoriedade de ações permanentes de educação financeira pelas instituições participantes do Programa, com o objetivo de prevenir o superendividamento e promover o uso responsável do crédito. A medida reconhece que a ampliação do acesso ao crédito, embora positiva para a inclusão financeira, deve ser acompanhada de instrumentos que capacitem o consumidor a tomar decisões informadas, evitando ciclos de endividamento excessivo e inadimplência. Trata-se, portanto, de iniciativa que reforça o caráter preventivo da política pública, atuando na origem do problema.



* C D 2 6 3 0 7 2 1 2 9 4 0 0 *

Ao estabelecer que as ações de educação financeira sejam acessíveis, claras e adaptadas ao perfil do público atendido, a emenda busca garantir efetividade e alcance às iniciativas, contemplando a diversidade de perfis socioeconômicos e níveis de letramento financeiro da população. A possibilidade de utilização de conteúdos digitais, atendimento orientado e campanhas educativas amplia o potencial de disseminação das informações e permite que as instituições utilizem diferentes canais e metodologias. Essa abordagem contribui para reduzir a assimetria de informação entre credores e consumidores, elemento frequentemente associado ao risco moral e ao uso inadequado do crédito.

Por fim, ao atribuir ao Poder Executivo a regulamentação dos parâmetros mínimos e das formas de acompanhamento dessas ações, a proposta assegura padronização, monitoramento e avaliação contínua das iniciativas implementadas. Esse desenho institucional fortalece a transparência e a accountability, ao mesmo tempo em que permite ajustes ao longo do tempo, conforme a evolução do mercado e das necessidades dos consumidores. Assim, a emenda contribui para a construção de um ambiente de crédito mais sustentável, equilibrando a expansão do acesso com a proteção do consumidor e a estabilidade do sistema financeiro.

Sala da comissão, 5 de maio de 2026.

Deputado Tião Medeiros
(PP - PR)
deputado federal

